



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 229 PROJETO DE LEI: 15 / 2017
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa: INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 06/03/17 HORA: _____
PROTOCOLO Nº 0229/17 VENCIMENTO: _____
VOTAÇÃO: 2 QUORUM: 5/11
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 24/17 - SJ - 5/17

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6683/17 - 10m. 13/04/17

VETO

SIM: _____ NÃO: _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

023
P

025
PROJETO DE LEI N.º 09/2017.

“Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba**, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais e matérias correlatas de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações municipais, que substituirá integralmente a versão impressa.

Art. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação a elaboração técnica, a diagramação, a responsabilidade jornalística, a coordenação e arte final da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único- As campanhas, programas, planos de obras, publicidade e outras matérias de interesse público, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 3º- A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de que trata o art. 1º desta lei será veiculada na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Indaiatuba: www.indaiatuba.sp.gov.br.

§1º- A Imprensa Oficial Eletrônica do Município será publicada semanalmente, às segundas-feiras, a partir das 10h (dez horas), exceto nos feriados, pontos facultativos e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, podendo em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, haver edições extras.

§2º- As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

04-05-2017/09:00 - INDAIATUBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E COMUNICACAO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

103
20

Art. 4º- Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único- Havendo determinação expressa em lei, motivo de força maior devidamente justificado, fica o Executivo Municipal autorizado a publicar os atos oficiais em quaisquer jornais do Município.

Art. 5º- Fica reservado ao Município os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 6º- A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único- Cabe à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento das matérias à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação para publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Art.7º- Compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação em conjunto com o Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Administração, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único- As publicações na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 8º- Caberá à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Fica revogada a Lei nº 3.731, de 21 de junho de 1.999.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos de fevereiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

foi
p

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 09/2017.

Indaiatuba, aos 06 de março de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 09/2017, que **"*Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e dá outras providências*"**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A publicidade é um dos princípios básicos da Administração Pública, este princípio impõe ao gestor o dever de divulgar os atos, a fim de lhes conferir validade jurídica e de permitir seu conhecimento pelos órgãos de controle das várias esferas governamentais e pela sociedade.


A Lei 9.755/98, conhecida como Lei da Transparência das Contas Públicas, atribuiu caráter oficial às publicações realizadas pela Internet, ao determinar que o Tribunal de Contas da União criasse uma "homepage" na Internet para publicação de dados e informações relativos às contas públicas.

Cabe salientar que a forma de divulgação atual está se tornando obsoleta em vista da popularização do acesso à Internet, além do fato da abrangência da mesma ser muito maior que a divulgação no quadro de avisos da prefeitura ou da câmara ou ainda em bancas de jornais.

Ressaltamos o fato de que a implantação da Imprensa Oficial Eletrônica também significará economia aos cofres públicos, uma vez que, nos termos do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, das edições de abril a dezembro de 2016, somente foram vendidos 7 exemplares.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPARI
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

*fos
7*

Of. ATL n.º 09/2017.

Indaiatuba, aos 07 de março de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º09/2017, que ***Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e dá outras providências***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

fol
14

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 229 / 2017

Data da Entrada 06/03/2017 Hora da Entrada 16:40:00 Vencimento 20/04/2017

Proposição Número 15 / 2017

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município

Regime de Tramitação Urgência *As comissões. SS. 130317*

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação 200317

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Abstenção *Art. 22, R.I.*

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno *Aprovado*

Segundo Turno

Data da Votação 27/03/17

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis V.U.

Votos Contrário -

Abstenção *Art. 22 R.I.*

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno *Aprovado*

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

107
14

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 06/03/14, sob nº 025/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0229/14, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:


Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/03/2014.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature

Processo n.º 228 – PROJETO DE LEI no. 14/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls.07 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.** É o nosso entendimento, "sub censura superior". Indaiatuba, 08 de março de 2017.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Handwritten signature of José Arnaldo Carotti

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.**
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 08 de março de 2017.

Handwritten signature of Hélio Alves Ribeiro

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 229

-

PROJETO DE LEI Nº 15/2017

EMENTA: "Institui a imprensa oficial eletrônica do Município, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 14 de março de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki
Presidente

Adeilson Pereira da Silva
Vice-Presidente

Luiz Carlos Chiaparine
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 229

-

PROJETO DE LEI Nº 15/2017

EMENTA: "Institui a imprensa oficial eletrônica do Município, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 14 de março de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Handwritten signature of João de Souza Neto
João de Souza Neto (Januba)
Presidente

Handwritten signature of Alexandre Peres
Alexandre Peres
Vice-Presidente

Handwritten signature of Luiz Alberto Pereira
Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

13

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/04/14.

Thais Gomes de Sousa
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 28 de março de 2017.
Ofício GP/SEC nº 051/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 021/17 referente ao Projeto de Lei nº 015/17, que "Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 27 de março do corrente.

Atenciosamente,



HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Handwritten signature and date 15/15

AUTÓGRAFO Nº 021/17

PROJETO DE LEI Nº 015/17

**“Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município,
e dá outras providências”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 27 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba**, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais e matérias correlatas de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações municipais, que substituirá integralmente a versão impressa.

Art. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação a elaboração técnica, a diagramação, a responsabilidade jornalística, a coordenação e arte final da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único- As campanhas, programas, planos de obras, publicidade e outras matérias de interesse público, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

M. L. G.

Art. 3º- A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de que trata o art. 1º desta lei será veiculada na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Indaiatuba: www.indaiatuba.sp.gov.br.

§1º- A Imprensa Oficial Eletrônica do Município será publicada semanalmente, às segundas-feiras, a partir das 10h (dez horas), exceto nos feriados, pontos facultativos e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, podendo em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, haver edições extras.

§2º- As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º- Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único- Havendo determinação expressa em lei, motivo de força maior devidamente justificado, fica o Executivo Municipal autorizado a publicar os atos oficiais em quaisquer jornais do Município.

Art. 5º- Fica reservado ao Município os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 6º- A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único- Cabe à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento das matérias à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação para publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Art.7º- Compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação em conjunto com o Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Administração, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único- As publicações na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 8º- Caberá à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Fica revogada a Lei nº 3.731, de 21 de junho de 1.999.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature or initials in the top right corner.

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/10/11.

Handwritten signature: Maria Fátima de Sousa
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

19

LEI Nº 6.683 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Aut. Nº	21/17
P.L. Nº	15/17
Publ.:	13/04/2017

"Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba**, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais e matérias correlatas de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações municipais, que substituirá integralmente a versão impressa.

Art. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação a elaboração técnica, a diagramação, a responsabilidade jornalística, a coordenação e arte final da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único- As campanhas, programas, planos de obras, publicidade e outras matérias de interesse público, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 3º- A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de que trata o art. 1º desta lei será veiculada na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Indaiatuba: www.indaiatuba.sp.gov.br.

§1º- A Imprensa Oficial Eletrônica do Município será publicada semanalmente, às segundas-feiras, a partir das 10h (dez horas), exceto nos feriados, pontos facultativos e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, podendo em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, haver edições extras.

§2º- As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 4º- Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único- Havendo determinação expressa em lei, motivo de força maior devidamente justificado, fica o Executivo Municipal autorizado a publicar os atos oficiais em quaisquer jornais do Município.

Art. 5º- Fica reservado ao Município os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 6º- A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único- Cabe à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento das matérias à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação para publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Art.7º- Compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação em conjunto com o Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Administração, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único- As publicações na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 8º- Caberá à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Fica revogada a Lei nº 3.731, de 21 de junho de 1.999.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de abril de 2017,
187º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 24

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 24 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/04/17.

Thais Gomes de Sousa

Thais Gomes de Sousa
Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 20/04/2017.

Inácia Maria Macella

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria